

Pellon
& Associados
ADVOCACIA

ANO 14 n72 abril 2023

RESSEGURO ONLINE

SEGUROS E RESSEGUROS EM DESTAQUE

AS COBERTURAS DE RESSEGURO

Por conta dos avanços técnicos, os riscos a serem cobertos em algumas classes de negócios podem desviar-se tão consideravelmente das normas aplicáveis ao início do contrato que o ressegurador pode sentir que não firmaria o contrato (ou somente sob condições e termos diferentes) se lhe tivessem prevenido então dos riscos e das classes de cobertura

GIRO DE NOTÍCIAS

IRB REVERTE PREJUÍZO E TEM LUCRO de R\$ 14,3 milhões em fevereiro, mas sinistralidade sobe

LUCRO DAS SEGURADORAS dobra no primeiro trimestre

RESSEGURO ONLINE

ANO 13 N71 outubro 2022

**Pellon
& Associados**
A D V O C A C I A

Publicação do Escritório
Pellon & Associados Advocacia

Luís Felipe Pellon
Sergio Ruy Barroso de Mello

PROJETO GRÁFICO
MGC COMUNICAÇÃO


Distribuição Online

As opiniões expressas nos artigos assinados, bem como o serviço de Clipping (elaborado originalmente por outros veículos) são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a opinião do escritório Pellon & Associados Advocacia.

A reprodução de qualquer matéria depende de prévia autorização. Imagens retiradas da internet, de domínio público.

Rio de Janeiro

Rua Desembargador Viriato, 16
20030-090 Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 21 3824-7800

 +55 11 3371-7600

www.pellon.com.br
corporativo@pellon.com.br

SUMÁRIO

03

CONTRATO DE RESSEGURO

AS COBERTURAS DE RESSEGURO
SERGIO RUY BARROSO DE MELLO

06

EXPRESSO

PELLON & ASSOCIADOS OBTÉM VITÓRIA
EXPRESSIVA

07

GIRO DE NOTÍCIAS

PREÇO DO RESSEGURO AUMENTOU PARA TODOS,
AFIRMA RELATÓRIO DA GALLAGHER RE

DIVERSIDADE E INCLUSÃO SÃO A CHAVE PARA
INOVAÇÃO NO MERCADO DE SEGUROS

IRB REVERTE PREJUÍZO E TEM LUCRO DE
R\$14,3MILHÕES EM FEVEREIRO, MAS
SINISTRALIDADE SOBE

LUCRO DAS SEGURADORAS DOBRA NO
PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2023

SEGURO PROTEGE EMPRESAS DE TODOS
OS PORTES CONTRA ATAQUES CIBERNÉTICOS

SENADOR QUER CANCELAR PUNIÇÕES PARA A
PROTEÇÃO VEICULAR

CONTRATO DE RESSEGURO

**AS COBERTURAS DE RESSEGURO
POR SERGIO RUY BARROSO DE MELLO**



*Sergio Ruy Barroso de Mello
Sócio Fundador de Pellon &
Associados Advocacia*

A responsabilidade do ressegurador deve ser vista sob duas perspectivas distintas: primeiro, do ponto de vista da responsabilidade máxima que convém assumir em cada risco, em cada evento danoso coberto (sinistro) ou em cada ano. A responsabilidade do ressegurador é sinônimo de “capacidade”, proporcionada por um contrato de resseguro que, por sua vez, representa a contraparte pela retenção do segurador. A responsabilidade máxima do ressegurador contemplada no contrato representa simplesmente o teto geral até o qual os negócios podem ser subscritos. Justo por isso, o segundo aspecto que surge ligado à responsabilidade do ressegurador tem relação com qual classe de reclamações ele cobrirá no contrato, e quais sinistros estarão excluídos da cobertura, em razão da “qualidade” e não da “quantidade”, é dizer, os sinistros

que estariam cobertos se os valores respectivos fossem o fator único. Por conseguinte, vale olhar para o segundo aspecto qualitativo da responsabilidade do ressegurador, o **objeto da cobertura**.

Muitos contratos de resseguro definem o objeto da cobertura referindo-se simplesmente às classes nas quais se inscrevem os negócios. Em tal hipótese, o ressegurador não sabe, já a partir da fase de conclusão do contrato, que classe de riscos e de sinistros podem figurar em um contrato de resseguro. Embora isso possa não ser um problema particular nos países com diferença legal absoluta entre as distintas classes de negócios e com normas estritas sobre supervisão e contabilidade, um ressegurador usando cláusulas tais como a mencionada na nota de rodapé¹ pode encontrar a situação muito diferente nos países livres de dito sistema de controle. Os sindicatos de resseguros marítimos do Lloyd's, por exemplo, estão autorizados a subscrever negócios incidentais não marítimos até um determinado percentual periodicamente fixado em relação a seus prêmios totais. Diferente é a noção transmitida pelo termo "incidental", mas não quer dizer negócios conectados ou associados com apólices marítimas. Em realidade, "incidental não-marítimo" se usa para todos os negócios não-marítimos subscritos pelos sindicatos de riscos marítimos, reunindo assim desde seguro de imóveis residenciais até o seguro de enchentes e os contratos de todo risco da construção de uma ponte ou de uma

represa. Essa falta de clareza em definir o conceito de "responsabilidade" apresenta para o ressegurador dois problemas: i) o preço de um artigo pode ser considerado apropriado somente se o artigo como tal está claramente definido. Tão logo como um contrato de resseguro cobre "todos os negócios subscritos no departamento marítimo da companhia ressegurada", não obstante, se este inclui, por exemplo, as apólices de responsabilidade civil nos estaleiros ou nos postos de gasolina, não haverá tal clareza; e ii) especialmente se opera em nível internacional, o ressegurador deve poder supervisionar os negócios que tenha aceitado em vista dos possíveis acúmulos. De outro modo, não estaria em situação de retroceder certos contratos quando os riscos que tiver aceitado excederem sua capacidade. Não obstante, como cada contrato pode acumular com qualquer outro contrato, dito controle dos cúmulos se tornará impossível: um contrato de resseguros de incêndios cobrindo "todos os riscos subscritos no departamento de incêndios" inevitavelmente pode sobrepor-se, ocultando maliciosamente um contrato de resseguros marítimo cobrindo "todos os riscos aceitos pelo departamento marítimo", que, por sua vez, pode se chocar com um contrato de resseguro igualmente indefinido para os negócios feitos no "departamento de acidentes". Essas complicações no controle de seguros obrigarão ao ressegurador a adotar uma política mais reservada na aplicação de seus limites máximos, fazendo com que a capacidade mundial que atualmente está disponível fique sem ser usada. Por isso, geralmente, não é suficiente definir a

responsabilidade do ressegurador referindo-se unicamente a certo departamento ou divisão dentro da organização do segurador. Entretanto, mesmo uma especificação exata das classes dos negócios pode ser inadequada, particularmente com as classes que incluem muitas subcategorias com diferenças sensíveis na característica dos riscos.

Por conta dos avanços técnicos, os riscos a serem cobertos em algumas classes de negócios podem desviar-se tão consideravelmente das normas aplicáveis ao início do contrato que o ressegurador pode sentir que não firmaria o contrato (ou somente sob condições e termos diferentes) se lhe tivessem prevenido então dos riscos e das classes de cobertura. O ponto importante aqui não é que o ressegurador se negue a aceitar ditas classes novas de cobertura ou de riscos, mas que essas prejudicam posteriormente a relação cobertura/preço, tomada originalmente como base quando da celebração do contrato. Nessas hipóteses, é recomendável acordar condições especiais de resseguro. Para evitar as diferenças de opinião entre ressegurador e ressegurado após a ocorrência de um sinistro, é conveniente limitar o objeto da cobertura nos contratos obrigatórios aos negócios “normais” e “correntes”. Os meios usados para lograr esse objetivo e para excluir os tipos de seguros ou de riscos “anormais” e “não comuns” dos contratos obrigatórios variam conforme as duas classes principais de negócios.

A classes que protegem especificamente os perigos mencionados compreendem incêndi-

os e algumas outras classes de seguros patrimoniais (especialmente o seguro de roubo e furacões), assim como rurais e granizo. Os contratos de resseguro realizados para essas classes de negócios sempre deveriam mostrar o alcance exato da cobertura, vale dizer, “seguro de incêndios”, “seguro de perda de benefícios por incêndio”, “seguro de roubo”, etc. Como os perigos cobertos em certa classe de negócios algumas vezes variam de um país para outro, sempre se deveria indicar especificamente os perigos cobertos por um contrato de resseguros. Como exemplo, os principais riscos segurados sob “incêndios” em quase todos os países são: incêndios; raio; explosão. Deveria ser posta junto com qualquer perigo adicional a cobertura que varia de um país para outro, tal como: impacto de aviões; granizo; greve; motim, comoção civil; terremoto. Quando essa definição está estipulada, os sinistros causados por perigos distintos aos anotados expressamente no contrato de resseguros não estão cobertos. E como o alcance da responsabilidade do ressegurador está claramente descrito, a remuneração paga pelo segurador pela cobertura que obtém também pode fixar-se com a devida clareza.

¹As cláusulas convencionadas para esse propósito podem ter a seguinte redação:

“...Acidentes pessoais, Roubo, Fidelidade e outra classe de negócios cobertos pela companhia em seu Departamento de Acidentes ...”

“Qualquer contrato de seguros ou de resseguros expressado na apólice ou, de outro modo, segurando contra perdas ou danos materiais ou consequências diretas ou indiretas, causados por qualquer perigo que está ou pode ser subscrito pela Companhia no Departamento de Incêndios...”

PELLON & ASSOCIADOS OBTÉM VITÓRIA EXPRESSIVA EM CASO ENVOLVENDO UMA SEGURADORA, UM PARQUE EÓLICO E UMA INDENIZAÇÃO DE USD 50 MILHÕES

O Escritório obteve uma grande vitória num caso envolvendo uma Seguradora, um Parque Eólico e uma indenização de USD 50 milhões! A indenização de um seguro garantia foi negada porque o segurado não atendeu aos prazos contratuais e avisou o sinistro após o vencimento da apólice. Ganhamos em todas as instâncias, culminando com uma decisão unânime da 4ª Turma do STJ, relatoria do Ministro Antonio Carlos Ferreira. A importância deste julgamento está na segurança jurídica que transmite, decorrente do reconhecimento da força do contrato de seguro, o qual vincula as partes a determinados direitos e obrigações que, se não cumpridos, podem ocasionar a perda do direito à indenização.

É mais uma vitória da técnica de seguros, protetora do interesse comum de toda a comunidade em risco, que através do mutualismo reparte entre o grupo de segurados os prejuízos que vierem a sofrer em determinado período. Evitar o pagamento de indenizações indevidas contribui para a manutenção dos prêmios de seguro em níveis razoáveis para o conjunto de segurados.

Vale a pena acreditar nas boas teses de seguro e na justiça brasileira, que tem se mostrado capaz de dirimir, com equilíbrio, as eventuais divergências surgidas entre segurado e seguradora.

SEGUROS E RESSEGUROS



GIRO DE NOTÍCIAS

PREÇO DO RESSEGURO AUMENTOU PARA TODOS, AFIRMA RELATÓRIO DA GALLAGHER RE

Nenhuma geografia em particular ficou imune às correções de preços que os resseguradores mantiveram durante as renovações de 1º de abril

por Denise Bueno

Fonte: Artemis

Até mesmo os clientes mais favorecidos pagaram mais na renovação do programa de seguros recém-concluídas em 1º de abril de 2023, enquanto nenhuma região geográfica ficou imune à correção do preço de mercado, segundo o tradicional relatório da corretora de seguros Gallagher Re. “A disciplina de subscrição dos resseguradores não diminuiu, resultando em condições de mercado desafiadoras para os cedentes”, afirma em comunicado.

Citando “correções de preços variáveis, mas universais, elevando as taxas nas renovações de 1º de abril”, a Gallagher Re diz que nenhum

comprador de resseguro evitou essa tendência de preços de mercado.

Os compradores enfrentaram desafios semelhantes aos vistos nas renovações de janeiro, com preços mais altos, mudanças nos termos e estruturas e, embora a capacidade tenha se mostrado adequada, as condições do mercado de renovação terão ramificações para as empresas cedentes.

“Nenhuma geografia em particular ficou imune às correções de preços que os resseguradores mantiveram durante as renovações de 1º de abril. Vimos um impacto de precificação aprimorado com base no desempenho do cliente individual e em suas relações com resseguradoras, mas mesmo os clientes mais favorecidos pagaram mais, com a disciplina da resseguradora sendo evidente em todo o mercado”, disse James Kent, CEO global da Gallagher Re. “A capacidade era adequada para cobrir as exposições dos cedentes, mas as renovações de abril são um parâ-

metro inadequado para a relação geral de oferta e demanda do mercado, pois é fortemente ponderada em relação às exposições japonesas, que são significativamente mais baixas do que as exposições máximas dos EUA. Mas certamente não vimos nenhuma nova capacidade significativa ou qualquer outra indicação de que as resseguradoras estão preparadas para ceder seu território de preços duramente conquistado”.

Segundo ele, a combinação de perdas por catástrofes e perdas de investimento marcadas para o mercado em 2022 significa que as resseguradoras continuarão a persuadir o

mercado a taxas que ajudarão os retornos a exceder o custo de capital.

O capital ainda está restrito, disseram eles, com a nova capacidade limitada, mas mesmo que o equilíbrio entre oferta e demanda permaneça equilibrado, ele se mostrou adequado para cobrir as exposições dos compradores.

O Japão talvez tenha visto o melhor das renovações com relacionamentos de ressegurador de longo prazo, bem como melhorias na subscrição primária, gerando um melhor alinhamento das expectativas do cliente e do ressegurador, disse o corretor.

DIVERSIDADE E INCLUSÃO são a chave para inovação no mercado de seguros

A diversidade e a inclusão elevam o capital humano de uma empresa, contribuindo para criatividade e soluções inovadoras

Um artigo da Harvard Business Review de 2018, identifica três tipos de diversidade que moldam nossas identidades, são: diversidade demográfica, de cognição e experiência. Podemos considerar que a diversidade existe desde a concepção humana, pois cada ser humano é único, já que possui um DNA exclusivo. Além disso, outras características definem a identidade de um indivíduo, como a pluralidade, termos culturais e de experiências. As diversidades como gênero, idade, orientação sexual, etnia e PcD, são evidenciadas pela sociedade como a “ponta do iceberg” e, de fato, no que diz respeito à representatividade, são as mais importantes.

Já a inclusão é sobre criar um ambiente propício para que a diversidade possa se estabelecer e prosperar, simples assim. Para que possamos entender melhor o simples e, a partir daí, tomar ações conscientes, considero importante abordarmos o processo de desenvolvimento cognitivo comportamental humano, trazendo luz à inclusão do seu próprio eu e do outro.

Processos neurocientíficos são fundamentais no aprender o que é diverso. São capazes de criar estrutura física e metodologias de convívio, dando destaque para organização do sistema nervoso, seu desenvolvimento e neuroplasticidade. Para aprender a se relacionar com aquilo que não se conhece é necessário criar conexões neurais, por esse motivo, existe uma parcela da população que leva a vida repetindo o mesmo padrão de comportamento ou interagindo com o mesmo grupo de pessoas.

Portanto, para que ocorra o processo de inclusão é necessário estar apto a aprender e isso eleva o capital humano da organização, disponibilizando uma série de pontos de vista diferentes, contribuindo para criatividade e soluções inovadoras. Para que a diversidade seja uma realidade, ela deve estar alicerçada em uma forma de pensar inclusiva, considerando histórias, experiências e infinitas formas de viver. A sociedade pode ainda não enxergar ou estar limitada em seu processo de aprendizado, mas só há ganhos em uma estrutura diversa e inclusiva.

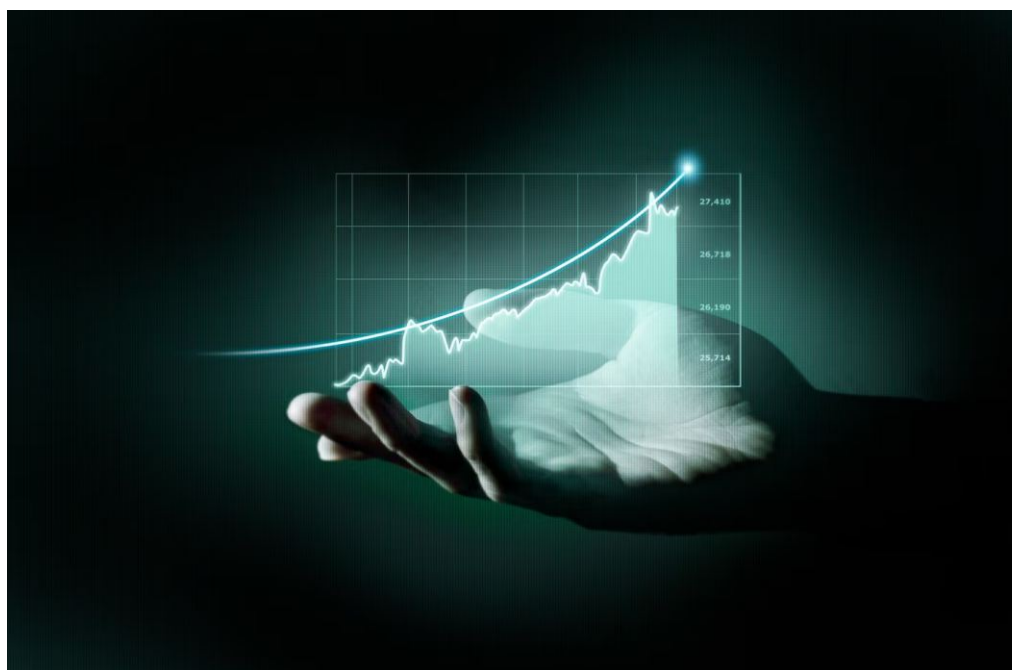
“Se diversidade é ser convidado para a festa, Inclusão é ser chamado para dançar” a frase de Vernã Myers, VP de estratégia de Inclusão da Netflix.

Fonte: Revista Apólice | Por Paula Bertone Norberto, gerente de Serviços da Saúde na THB Brasil



IRB REVERTE PREJUÍZO E TEM LUCRO DE R\$ 14,3 MILHÕES EM FEVEREIRO, MAS SINISTRALIDADE SOBE

Fonte: sindsegs | por INFOMONEY



O IRB Brasil Resseguros registrou lucro líquido de R\$ 14,3 milhões em fevereiro de 2023, revertendo prejuízo líquido de R\$ 50,9 milhões do mesmo mês do ano passado, informou o ressegurador. Os prêmios emitidos somaram R\$ 537,2 milhões em fevereiro de 2023, um crescimento de 12,3% frente aos R\$ 478,5 milhões de fevereiro do ano passado.

O resultado financeiro e patrimonial atingiu R\$ 71,5 milhões em fevereiro de 2023, ante R\$ 16,8 milhões do mesmo mês de 2022. A despesa de sinistro foi de R\$ 344,1 milhões em fevereiro, com índice de sinistralidade de 81,7%. A despesa foi 82,2% superior à ocorrida em fevereiro de 2022, de R\$ 188,9 milhões, que representou então sinistralidade de 81%.

LUCRO DAS SEGURADORAS DOBRA NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2023



O lucro das seguradoras dobrou no primeiro trimestre de 2023, para R\$ 6,4 bilhões (R\$ 3,2 bilhões em 2022), segundo dados divulgados pela Susep (Superintendência de Seguros Privados) e organizados em ranking pela consultoria Siscorp.

A disputa pela liderança do ranking segue acirrada. Bradesco Seguros, que divulgará seu balanço no próximo dia 5 de maio, juntamente com o banco, informou à Susep lucro R\$ 1,4 bilhão no primeiro trimestre deste ano, bem acima dos R\$ 821 milhões registrados em mesmo período do ano anterior. A BB Seguridade exibe o segundo maior lucro no trimestre, com R\$ 1,34 bilhão (R\$ 757 milhões em 2022).

Caixa, Itaú e Tokio completam as cinco maiores colocadas, como R\$ 904 milhões, R\$ 410 milhões e R\$ 313 milhões, respectivamente. Porto tem o sexto maior ganho, com R\$ 289 milhões, subindo cinco posições no ranking, comparando com o trimestre de 2022, quando ocupou a 11a, posição.

Os balanços do trimestre começam a ser divulgados nesta semana e seguem durante o mês de maio. Hoje, a Porto Seguro divulgou que registrou prêmios ganhos de R\$ 3,24 bilhões no trimestre, alta de 31,3% na comparação ano a ano. O índice de sinistralidade atingiu 61% de março de 2023, um avanço de 1,9 pontos percentuais na comparação com março do ano passado.

Para completar os dez maiores ganhos do trimestre, Prudential (R\$ 206 milhões), Zurich (R\$ 203 milhões), Santander (R\$ 165 milhões), e Liberty (R\$ 143 milhões).

SEGURO PROTEGE EMPRESAS DE TODOS OS PORTES CONTRA ATAQUES CIBERNÉTICOS

Mesmo com todos os investimentos em segurança, é impossível manter um sistema completamente imune a ataques cibernéticos, que podem acarretar, entre outros prejuízos, vazamentos de dados pessoais de terceiros, infringindo a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), que pode acarretar multas e penalidades. Para dirimir esses riscos, o seguro cyber repõe danos causados a terceiros assim como coberturas adicionais, incluindo até mesmo o custo para a recuperação de dados e lucros cessantes enquanto a rede estiver em ataque.

No seguro cyber podem ser contratadas diversas coberturas, como os custos de restituição de imagem pessoal e da sociedade, gastos com notificação e monitoramento, custos sobre investigação administrativa, responsabilidade por danos pessoais ou corporativos a terceiros, perícia forense digital, custos para restauração e recuperação de dados, lucros cessantes por interrupção de rede, pagamento de resgate (extorsão), custos de defesa e responsabilidade por dados pessoais de terceiros vazados por empresas terceirizadas.



Segundo o diretor técnico da corretora VOKAN, Guilherme Krupelis, o seguro é amplo e protege o vazamento de informações quer seja por funcionário negligente, invasores, fornecedores externos ou redes sociais. "Diariamente, acompanhamos o avanço dos golpes e interrupções de sistemas bem protegidos, mas que sofrem com as ações de criminosos. A melhor estratégia é manter um seguro com cobertura ampla para maior proteção".

A head de linhas financeiras da corretora, Adriana Silva, afirma ainda que as seguradoras dão total apoio durante os ataques cibernéticos, ajudando a tomar a melhor decisão para que o crime seja identificado e estancado. "O apoio é em tempo real, garantindo que a privacidade de terceiros seja ressarcida o quanto antes".

Segundo Krupelis, também não é incomum que, em casos de vazamento de informações, os clientes e prestadores tenham conseguido entrar em acordo em ações extrajudiciais. "Identificado o dano, é possível ser ressarcido sem que haja uma ação judicial, facilitando o pagamento do dano eventualmente sofrido". Fonte: Revista Apólice

SENADOR QUER CANCELAR PUNIÇÕES PARA A PROTEÇÃO VEICULAR

O senador Paulo Paim (PT/RS) apresentou projeto de lei que altera o Código Civil, para permitir às associações e cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas a criação de fundo próprio para prevenção e reparação de danos a seus veículos em razão de algum infortúnio.

O texto também cancela os autos de infração e multas emitidos, até a data de publicação da Lei (se aprovada), pela Superintendência de Seguros Privados – Susep contra as associações de caminhoneiros e cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas.

A proposta estabelece que as associações de transportadores de pessoas ou cargas poderão criar fundo próprio custeado pelos associados interessados e destinado “exclusivamente” à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus veículos por infortúnios decorrentes de furto, roubo, acidente e incêndio.

Essa possibilidade é específica para os proprietários de veículos autorizados ao transporte coletivo de passageiros e aos caminhões autorizados à exploração do transporte rodoviário de cargas.



Além disso, de acordo com o texto, as cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas também poderão criar fundo próprio custeado pelos cooperados interessados e destinado às mesmas finalidades. “Este projeto de lei trata de tema sensível aos caminhoneiros brasileiros – em especial os que atuam de forma autônoma –, que está a merecer um adequado equacionamento legal. A grande controvérsia sobre o assunto em tela tem sido a tentativa das autoridades federais, particularmente a Susep, de considerar como contrato de seguro a proteção patrimonial pretendida pelos associados de inúmeras associações de caminhoneiros mediante sistema de autogestão e compartilhamento de riscos.

Longe de ser simples, a questão é gravíssima diante das inúmeras negativas, por parte das seguradoras, quanto à contratação de seguros para a proteção de caminhões de transporte de cargas, ou de ônibus para o transporte de pessoas e cargas, em face do elevado risco em torno dessas operações, sob o pretexto do ano de fabricação ou de outras especificações técnicas do veículo”, argumenta o senador.

Segundo ele, mesmo quando alguma seguradora aceita a realizar o contrato de seguro, os

valores dos prêmios cobrados tendem a exceder em muito a capacidade econômica dos caminhoneiros. “Além disso, não se deve confundir os seguros propriamente ditos com os serviços de proteção de autogestão, pois estes exigem mutualidade e estabelecem rateio entre participantes ou estipulam fundo de reserva a partir de contribuições periódicas, sem estrutura societária, não abrangendo, assim, o mercado de consumo, mas apenas um grupo de associados.

A atividade de seguros, por outro lado, abrange o mercado em geral, não pessoas determinadas, sendo a seguradora organizada para tal finalidade. Os grupos restritos de ajuda mútua, organizados em sistema de autogestão, tampouco devem ser tratados como seguros do ponto de vista regulatório, por ausência de risco sistêmico. Nesse sentido, eles podem ser prestados independentemente de autorização ou fiscalização das autoridades reguladoras de seguros”, completa o autor do projeto.

Por fim, ele destaca que, “apesar da omissão do atual Código Civil quanto ao seguro mútuo”, é praticamente consenso na doutrina que “não há nenhuma vedação legal à criação de grupos restritos de ajuda mútua, como associações de caminhoneiros”.

Pellon & Associados

A D V O C A C I A

RIO DE JANEIRO / RJ

Edifício Altavista
Rua Desembargador Viriato, 16
CEP 20030-090
Tel.+55 21 3824-7800

VITÓRIA / ES

Edifício Palácio do Café,
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 675
salas 1.110/17 - CEP 29050-912
Tel.+55 27 3357-3500

SÃO PAULO / SP

Edifício Olivetti,
Av. Paulista, 453, 8º e 9º andares
CEP 01311-907
Tel.+55 11 3371-7600

BRASÍLIA / DF

Edifício Platinum Office,
SIG, Quadra 1, Lotes 375/395
Salas 109, 111, 113 e 115 - CEP 70610-0410
Tel.+55 61 2101-2027

CURITIBA / PR

PELLON & VERDOLIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Rua Marechal Hermes, 43 Centro Cívico
CEP 80530-230
Tel.+55 41 3616-0800



+55 11 3371-7600

www.pellon.com.br
corporativo@pellon.com.br